



**RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO  
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS  
PUBLICADO NO D.O.E. DE

10, 09, 2016

PROCESSO Nº 582098/2012-1  
ITCD OS 0433/2012 – 1ª URT  
RECURSO DE OFÍCIO  
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO  
RECORRIDO ROZIENE OFELIA VIEIRA DA SILVA ADAMS  
RELATOR CONSELHEIRO JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

**ACÓRDÃO Nº 0185/2016-CRF**

EMENTA. ITCD. CASAMENTO. REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS. DOAÇÃO ENTRE CONJUGES. MANCOMUNHÃO. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. ART. 1.658 DO C.C.

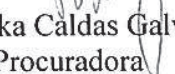
1. Não constitui fato gerador do ITCD doação em dinheiro entre cônjuges na constância de casamento realizado sob regime de comunhão parcial de bens. Mancomunhão. Dicção do artigo 1658 do Código Civil.
2. Fato gerador do tributo não caracterizado. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Lançamento improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da representante da douda Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio*, confirmando a Decisão Singular e julgando improcedente o lançamento de ITCD.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 06 setembro de 2016. .

  
Lucimar Bezerra Debeux Dantas  
Presidente

  
João Flávio dos Santos Medeiros  
Relator

  
Vaneska Caldas Galvão  
Procuradora